



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 005, de 06 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *"define as diretrizes gerais e implanta a política de educação em tempo integral na rede municipal de ensino e dá outras providências"*.

A educação é um direito fundamental e um dos pilares essenciais para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. Nesse contexto, a implementação da política de educação em tempo integral na rede municipal de ensino do Município de Jaçaná/RN é uma medida que se justifica por diversos motivos, visando à promoção da qualidade do ensino e do aprendizado dos alunos beneficiados.

A educação em tempo integral oferece a oportunidade de que os estudantes tenham uma jornada escolar ampliada, permitindo não apenas aulas regulares, mas também a inclusão de atividades complementares que abrangem áreas como esportes, artes, cultura e cidadania. Este modelo educativo propicia um ambiente de aprendizado mais rico e diversificado, contribuindo significativamente para a formação integral dos alunos.

Estudos demonstram que a educação em tempo integral pode levar a melhor desempenho acadêmico, redução da evasão escolar e desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Essa abordagem educativa é reconhecida como uma maneira eficaz de atender às necessidades de aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas que vêm de famílias em situação de vulnerabilidade social, ao proporcionar um espaço seguro e estimulante para o desenvolvimento de suas potencialidades.

No Município de Jaçaná/RN, a implementação da educação em tempo integral proporcionará mais horas de aula e um currículo mais amplo, que atenda aos diferentes estilos de aprendizado. Além disso, a política de educação em tempo integral tem o potencial de fortalecer a parceria entre a escola e a comunidade, promovendo a participação dos pais e responsáveis nas atividades da escola, criando um ambiente colaborativo e mais alinhado em torno do processo educativo.

Assim, ao implantar a política de educação em tempo integral, o Município não apenas aprimora a qualidade do ensino, mas também possibilita o desenvolvimento de um modelo educativo que valoriza a formação integral do aluno. Isso inclui preparar os estudantes para os desafios do futuro, por meio da aquisição de conhecimentos e habilidades que são essenciais para o século XXI.

A formação integral, que abrange não apenas o aspecto cognitivo, mas também o emocional, social e cultural, contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e ativos, capazes de se envolver plenamente na sociedade e contribuir

RECEBIDO EM
10 / 03 / 2025
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÁ RN
FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.834.764-63
CONTROLADORA



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

para seu desenvolvimento.

Diante do exposto, a implantação da política de educação em tempo integral na rede municipal de ensino é uma ação necessária e urgente para promover a qualidade do ensino e do aprendizado de nossos alunos. Essa iniciativa representa um compromisso do Município de Jaçaná/RN com o futuro da educação, priorizando o bem-estar e o desenvolvimento integral de nossas crianças e jovens.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à Luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Atenciosamente,



UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito de Jaçaná/RN



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Projeto de Lei nº 005, de 06 de março de 2025

Define as diretrizes gerais e implanta a política de educação em tempo integral na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto no art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Município de Jaçanã/RN.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Parágrafo único. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7h (sete horas) diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, dentre outras.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos: manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 5º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir, obrigatoriamente, o mínimo de 7 (sete) horas diárias.

Art. 6º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 7º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, ele contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 8º A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de Educação Integral, que dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Art. 9º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 10. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e implementação do projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 12. Compete as escolas:

I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 7º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. O Poder Público poderá contratar facilitadores, mediante processo seletivo simplificado, que serão responsáveis pela realização de atividades de esporte e lazer, arte e cultura.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo de vagas e o valor da bolsa para a função de facilitador será fixado por meio de decreto do Executivo, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação, a qual deverá especificar a quantidade e a Escola a qual se destina.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 06 de março de 2025.


UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito de Jaçaná/RN